

	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b>  COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Processo SEI nº 011427/2022
---	---	-----------------------------

<b>Pregão Eletrônico nº 31/2022</b>		<b>Data de Abertura: 07/12/2022 às 10:00h no</b> sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.			
<b>Valor estimado (Total Geral dos itens)</b>			
- R\$ 855.360,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento de Celebração</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO SE EXIGE	Contrato	POR ITEM
<b>Documentos de Habilitação (veja Seção XV)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> - SicaF ou documentos equivalentes. - Certidão CNJ. - Certidão CNDT. - Índices de liquidez superiores a 1 (um). - PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação. - Demonstração do Resultado do Exercício. - Certidão negativa de falência.		<b>Requisitos Específicos:</b> - Qualificação Técnica.	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a).			
<b>Pedidos de esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 18h do dia 05/12/2022 para o endereço: <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>		Até 18h do dia 05/12/2022 para o endereço <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total de cada item.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/AM pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925459". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br), opção Licitações e contratos do TCE/AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

O **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 149/2022-GPDRH, de 10 de fevereiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA:** 07 de dezembro de 2022

**HORÁRIO:** 10h00 (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CÓDIGO UASG:** 925459

### SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com as especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1. A licitação será formada por 01 item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na Minuta do Termo de Contrato (Anexo II).

1.4. **Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.**

### SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 855.360,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, trezentos e sessenta reais), conforme o orçamento constante no Anexo I – Termo de Referência.

### SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**3.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.3.** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.1.** A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.** Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**4.1. Quaisquer interessados poderão participar do presente certame, não sendo os itens exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.3.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.3.1.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.2.** cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

**4.3.3.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCE/AM, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.3.5.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

**4.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

**4.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

**4.3.8.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.3.9.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 4.3.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.3.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.3.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

## **SEÇÃO V - DA VISTORIA**

- 5. Não se exigirá que a licitante realize vistoria no local de entrega do bem.

## **SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. Marca/modelo do produto, quando for o caso;
- 6.3. Fabricante, quando for o caso;
- 6.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida no Termo de Referência.

- 7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

- 8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

- 11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

- 11.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

**11.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**11.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.5.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

**12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**13.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**13.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus anexos com todas as exigências citadas na condição 6.

**13.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**13.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**13.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**14.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.2** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**15.1** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**16.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**17.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**18.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**19.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**20.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**21.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**22.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**23.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**23.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**23.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **SEÇÃO XI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**23.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**23.3.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**23.3.1.1.** Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o

faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**23.3.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**23.3.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**23.3.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**23.3.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**24.** Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

## **SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO**

**25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**26.** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

**26.1.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**27.** A licitante melhor classificada é aquela que apresentar o **menor preço global**.

**28.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**28.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**28.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**28.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**28.4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**28.4.2.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**28.4.2.2.** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**28.4.2.3.** estudos setoriais;

**28.4.2.4.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**28.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**28.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**28.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**28.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO**

**29.** A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**30.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

**31.** O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção IV - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**31.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

**31.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**32.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**32.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**32.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

**32.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**32.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

**32.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**33.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**33.1** Regularidade fiscal e trabalhista:

**33.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**33.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**33.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**33.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**33.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**33.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **33.2. Habilitação jurídica:**

**33.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**33.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**33.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**33.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**33.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**33.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

**33.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**33.2.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**33.2.9.** Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

### **34. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:**

**34.1.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**34.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

**34.3.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

### **35. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:**

**35.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**35.2.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

**36.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada:

**36.1.** Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação, dentro do período de 12 (doze) meses.

**36.1.1.** São aceitos como meios de comprovação atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos a contratações encerradas ou ainda vigentes.

**36.1.2.** Em razão da natureza da contratação, os demais requisitos de habilitação devem ser observados no Termo de Referência (Anexo I).

**37.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**38.** Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

**38.1** As empresas que se enquadrem como ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**38.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**38.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**38.4.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**39.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**39.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**39.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM.

**39.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**39.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**39.4.** Para fins de assinatura do Contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**39.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**40.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **SEÇÃO XVI – DA AMOSTRA**

**41.** Não será necessária a apresentação de amostras durante o processo licitatório.

#### **SEÇÃO XVII – DO RECURSO**

**42.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**42.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**42.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**42.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**43.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo deste certame franqueada aos interessados.

**44.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**45.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**46.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**46.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**46.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**46.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**46.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**46.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **SEÇÃO XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**47.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**48.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

**49.** O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

## **SEÇÃO XX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**50.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**51.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**52.** Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**53.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **SEÇÃO XXI - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**54.** Após a homologação da licitação e em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**55.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**56.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**56.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**56.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**56.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**57.** O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

**58.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**58.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**59.** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata e do contrato.

## **SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**60.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**61.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO**

**62.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**63.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**63.1.** Não assinar o termo da ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**63.2.** Apresentar documentação falsa;

**63.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**63.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**63.5.** Não mantiver a proposta;

**63.6.** Cometer fraude fiscal;

**63.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**64.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**65.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**65.1.** advertência por escrito;

**65.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e/ou no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

**65.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado no Contrato, pela inexecução parcial das obrigações oriundas deste Edital;

**65.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado no Contrato, pela inexecução total das obrigações oriundas deste Edital;

**65.5.** Suspensão temporária de participação em licitação;

**65.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

**65.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**66.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE/AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**67.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**68.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**69.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**70.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TCE/AM

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**71.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/AM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**72.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**72.1** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela fiscalização do TCE/AM, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

**73.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**74.** As penalidades serão registradas no SICAF.

**75.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

## **SEÇÃO XXVI - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**76.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br) até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**77.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**78.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**79.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**80.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**81.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**82.** Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e

revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**82.1.** A anulação do Pregão induz também a do Termo de Contrato.

**82.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**83.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**84.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**84.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**85.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**86.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**87.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**87.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**88.** Todas as referências de tempo durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**89.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**90.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**91.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**92.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**93.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**94.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

#### **SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS**

**95.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**95.1.** Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**95.2.** Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

**95.3.** Anexo III - MINUTA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO;

#### **SEÇÃO XXIX - DO FORO**

**96.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**Manaus/AM, 24 de novembro de 2022.**

**FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**

**Pregoeiro**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 011427/2022

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

**CNPJ:** 05.829.742/0001-48

**ENDEREÇO:** Av. Efigênio Salles, nº 1.155, Aleixo.

**CIDADE:** Manaus **UF:** AM

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida, mediante preço fixo unitário, se justifica em função dos serviços de fornecimento de alimentação preparada serem necessárias para contribuir sobremaneira o trabalho e bem estar dos menores aprendizes, estagiários de nível médio, bem como outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional desta Corte de Contas.

#### 4. PRAZOS E DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**4.2. INICIO DO FORNECIMENTO:** prazo máximo de 05 dias corridos, após assinatura do contrato e solicitação da fiscal designada por esta Corte de Contas.

**4.3. DIAS DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:** de segunda-feira a domingo, (almoço e jantar), a serem entregues nesta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº 1.155, Aleixo.

#### 5. DESCRIÇÃO DETALHADA

DESCRIÇÃO	QTIDADE MENSAL ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) COMERCIAIS,</b> em embalagem individual, tipo marmitex de isopor, com divisórias, e cardápio definido em Termo de Referência.	<b>3.564</b>	<b>UNID.</b>	R\$ 20,00	R\$ 71.280,00
<b>MESES</b>				12
<b>VALOR GLOBAL</b>				R\$ 855.360,00

5.1. O preço unitário não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

5.2. O critério de julgamento da licitação será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência;

5.3. O quantitativo acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos fornecidos mensalmente.

5.4. Por se tratar de mera estimativa, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para TCE/AM, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Corte de Contas, sem que isso justifique qualquer indenização à futura contratada.

5.5. Quadro estimativo referente ao quantitativo de demanda do serviço:

5.5.1. Dias úteis:

REFEIÇÕES	ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO	SERVIDORES SAZONAIS	MENORES APRENDIZES	QUANTIDADE DIÁRIA
Almoço	20	101	50	171
Jantar	-	04	-	04
<b>TOTAL</b>				<b>175</b>

5.5.2. Sábados:

REFEIÇÕES	SERVIDORES SAZONAIS
Almoço	04
Jantar	04
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

5.5.3. Domingo e feriados:

REFEIÇÕES	SERVIDORES SAZONAIS
Almoço	04
Jantar	04
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

5.5.4. Quantitativo semanal e mensal:

	SEMANAL nº de dias multiplicado pelo nº total de refeições	MENSAL nº total de refeições multiplicado pela quantidade SEMANAL.
Dias úteis por semana	5 x 175 = 875	891 x 4 = 3.564
Sábados	8	
Domingos/Feriados	8	
<b>TOTAL DE REFEIÇÕES</b>	<b>891</b>	

5.6. Cardápio:

5.3.1. **Saladas:** 60g de salada crua a 90g crua cozida

5.3.2. **Acompanhamento:** 120g de arroz branco ou integral (tipo 1)  
120g de feijão simples ou preto (tipo 1)

5.3.3. **Proteína:** 120g a 150g de 2 tipos diferentes por dia

5.3.4. **Guarnição:** 100g

5.3.5. **Outros:** 30g de farofa.

5.4. Fornecimento de refeições baseadas no seguinte cardápio:

ITEM	QUANTIDADE	OPÇÕES PARA COMPOSIÇÃO
Salada	60g crua	Alface e tomate

	a 90g cozida	Vegetal folhoso: acelga, chicória, rúcula, etc. Vegetais crus não folhosos: cenoura, nabo, rabanete, pepino, etc. Vegetais cozidos: beterraba, cenoura, chuchu, brócolis, etc, podendo ser tubérculo (batata, mandioca, etc.)
<b>Acompanhamento</b>	120g	Arroz branco ou integral (tipo 1)
	120g	Feijão simples ou preto (tipo 1)
<b>Proteína</b>  Disponibilidade de 2 (dois) tipos diferentes por dia	Bifes ou assados ou ensopados de carnes bovina, suína e frango, ou bife de gado, coxa de frango, peixes em posta e filé, carré e outros na porção que atenda a gramatura especificada:	
	120g	Carnes, vermelhas (utilizando-se alternadamente e não coincidentes na mesma semana) alcatra, maminha, contrafilé, coxão mole, miolo de alcatra, patinho, coxão duro e lagarto.
	120g	Carnes de aves. Os pós de corte de aves permitidos nessa opção: peito sem osso, filé de peito, coxa e sobrecoxa desossada de qualquer ave (frango, peru, pato, chester, etc.)
	120g a 140g	Pescados - Os pescados (filé ou postas) permitidos nesta opção: pescada amarela, surubim, tilápia, pirarucu, tambaqui, linguado, robalo e outros.
	90g a 130g	Carne suína - pernil e carré.
	100g	Vísceras - gado ou moela
	150g	Feijoada/Dobradinha/Cozido
<b>Guarnição</b>	100g	Vegetal refogado (não tubérculo)
		Massa (talharim espaguete, ravióli, nhoque, <i>capeletti</i> , lasanha, canelone, etc.)
		Preparação a base tubérculos, frituras, tortas etc.
		As opções deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais
<b>Outros</b>	30g	Farofa

**5.4.1.** As opções serão de pratos confeccionados à base de proteína proporcionada. Nos dias de pratos compostos como feijoada simples, dobradinha, cozido e outros, a segunda opção será a base de uma proteína grelhada.

**5.4.2.** Proteínas fracionadas devem ter no mínimo 120g. Caso haja acréscimo de algum legume, verdura ou massa na preparação, deve ser mantida a gramatura proteína fracionada, tais como:

**5.4.2.1.** Carnes desfiadas ou moídas: jardineira, fricassê.

**5.4.2.2.** Lasanha: bolonhesa, mista, frango, 4 queijos.

**5.4.2.3.** Panquecas: frango, carne, ricota c/ espinafre, mista.

**5.4.2.4.** Tortas/quiches: carne moída, frango c/requeijão cremoso/queijo c/ brócolis/misto (queijo e presunto), atum.

**5.4.2.5.** Preparações de forno: empada, quibe, empanada, frigideira (frango, carne, atum, ricota, mussarela, presunto, peixe), pizzas, saltenha, calzone (diversos sabores).

**5.4.2.6.** Omeletes: frango, carne, ricota com espinafre ou brócolis, frango ou carne c/ legumes.

**5.4.2.7.** Almôndegas de carne, frango e peixe.

**5.4.2.8.** Sufê (diversos recheios).

**5.4.3.** Não serão permitidas as inclusões de cortes com osso e steak (carne industrializada prensada e empanada) de nenhuma espécie.

**5.4.4.** A carne moída deverá ser sem gordura aparente e de boa procedência.

**5.5.** Incidência mínima das proteínas no mês: carne vermelhas: 12 vezes;

carne de aves: 10 vezes;

pescados: 4 vezes;

carne suína: 2 vezes;

vísceras: 1 vez;

feijoada e outros: 2 vezes.

**5.6.** O fornecimento de pratos frios (saladas) deverão ser realizados de forma separada dos pratos quentes, admitida a utilização de recipiente de plástico – neste caso.

**5.6.1.** Todas as refeições deverão ser servidas em temperatura adequada, conforme preconizado pelas normas de Vigilância Sanitária.

**5.7.** As refeições serão entregues nos horários e datas a serem definidos de acordo com o cronograma de expediente administrativo e do calendário de feriados e pontos facultativos do TCE/AM, considerando o período de recesso (última quinzena de dezembro e a primeira de janeiro), sendo somente pago o valor das refeições fornecidas/entregues.

**5.8.** As refeições deverão apresentar condições higiênico sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

**5.9.** O TCE/AM poderá determinar imediata suspensão do fornecimento de alimentos suspeitos de contaminação ou que seja inadequado ao consumo humano.

**5.10.** Não será permitido, em hipótese alguma, o aproveitamento de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para utilização das refeições subsequentes.

## **6. DEMAIS INFORMAÇÕES**

---

**6.1.** O fornecimento ocorrerá todos os dias, às expensas da Contratada, e o horário de entrega não deverá ultrapassar às 11h30min (almoço) e 19h (jantar), podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pela Contratada.

**6.2.** Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

**6.3.** A Contratada deverá executar todas as atividades preventivas (exemplo: desinfecção de frutas e hortaliças e controles de recebimentos e guarda de mercadorias) recomendadas pela legislação sanitária vigente, bem como providenciar controle mensal preventivo e controle semestral efetivo ou sempre que se fizer necessário de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, e/ou quando for solicitado pela fiscalização.

**6.4.** O preparo e o fornecimento das refeições deverão atender ao Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados nas Resoluções – RDC n° 275, de 21 de outubro de 2002, e RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

**6.5.** O serviço de preparo das refeições deverá ser integralmente executado nas dependências da empresa contratada e transportadas em recipientes adequados, em veículo apropriado para transporte dos alimentos.

**6.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço do objeto da licitação.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Termo de Referência ou consignarem preços inexequíveis ao estabelecido no Termo de Referência, ou excessivos para esta Corte de Contas.

**6.7.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, depois de concedida ao licitante oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstre a exequibilidade da proposta.

**6.7.2.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor máximo pela Administração.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**7.1.** Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação, dentro do período de 12 (doze) meses.

**7.1.1.** Para efeito de comprovação da efetiva capacidade para desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste certame licitatório, o(s) Atestado(s) de Aptidão Técnica deverão ser registrados no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados (Resolução CFN n° 703/2021).

**7.2.** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Nutricionista (art. 18 do Decreto de 84.444 de 31.01.80, que regulamenta a Lei n° 6.583 de 20.10.78).

**7.3.** O licitante deverá apresentar uma declaração informando que possuirá um Nutricionista em seu quadro de pessoal, ficando a comprovação de que possui este profissional a ser apresentada somente na celebração contratual (mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento equivalente), o qual informará o nome completo, qualificação e número do registro do profissional.

**7.4.** Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário), ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária, nos moldes do Decreto Municipal nº 4.648 de 12 de novembro de 2019, ou, quando não for o caso deste, nos moldes da Lei Complementar Estadual nº 70, de 3 de dezembro de 2009 e alterações.

**7.5.** Em razão da natureza da contratação, os demais requisitos de habilitação constarão no edital.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**8.1.** A empresa contratada deverá:

**8.1.1.** Fornecer produtos de alta qualidade que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

**8.1.2.** Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

**8.1.3.** Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por pessoa autorizada ao acompanhamento permanente da execução do contrato.

**8.1.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**8.1.5.** Substituir o objeto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, em perfeitas condições higiênico-sanitárias ou que apresentem deterioração, embalagem amassada, furada, qualquer evidência de violação ou não estejam em conformidade com as especificações contidas no detalhamento do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da CONTRATANTE.

**8.1.5.1.** As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega ocorrerão por conta da contratada.

**8.2.** A Contratada pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimentos de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir.

**8.3.** A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**8.4.** A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato, e ainda:

**8.4.1.** Executar e manter o controle de qualidade em todas as etapas de processamento dos alimentos fornecidos, através das Boas Práticas de Fabricação de Alimentos".

**8.5.** A Contratada deverá prestar os serviços com pontualidade, em observância ao contrato firmado.

**8.6.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**8.7.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços para o atesto, verificando sempre o seu bom desempenho;

**9.3.** Conferir e receber os produtos entregues;

**9.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

**9.4.1.** Os serviços serão fiscalizados durante toda a execução por Fiscal a ser designado pela Contratante, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento.

**9.4.2.** A existência da fiscalização acima referida, de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços executados.

## **10. PROCESSO DE PAGAMENTO**

---

**10.1.** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido.

**10.2.** Após fechamento mensal, a Contratada deverá protocolar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal em nome do TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48, na Unidade de Atendimento do TCE/AM à Avenida Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, CEP 69.057-050, Manaus-Am.

**10.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

**10.4.** Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da licitação.

## **11. DAS SANÇÕES**

---

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por escrito;

**11.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

**11.2.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

**11.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

**11.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.4.** As sanções estabelecidas nos itens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

**11.5.** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

**11.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**11.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

**11.8.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

---

**12.1.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

**12.1.1.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

**12.2.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência.

## **13. PLANO DE APLICAÇÃO**

---

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
01.122.0056.2466	33.90.39.41	100

## **14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

---

<b>Nº DE PARCELAS</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
12	R\$ 20,00	3.564	R\$ 71.280,00	R\$ 855.360,00

## **15. DECLARAÇÃO**

---

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

**KATHYUDY MARQUES ARAÚJO TEIXEIRA**  
Assessora lotada na Secretaria-Geral de Administração

## APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

**APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

**GUILHERME ALVES BARREIROS**

Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **KATHYUDY MARQUES ARAÚJO TEIXEIRA, Assessor(a)**, em 26/10/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alves Barreiros, Secretário-Geral de Administração, em substituição**, em 26/10/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0319117** e o código CRC **FB747DD0**.



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois (XX/XX/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, CEP 69.057-050, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 607325 SESEG AM, CPF 181.608.912-53, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na rua XXXXXXXX, nº xx, bairro: XXXXXXXX, cidade XXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXX, Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, RG XXXXXX-SSP/XX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº XXXX/2022, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente Termo de Contrato, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislações específica e normas regulamentares mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE refeições comerciais (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO INICIAL DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O prazo inicial de execução do serviço será até xx dias, a contar da data da Nota de Empenho, e seu fornecimento processar-se-á por demanda, de acordo com a necessidade diária, após solicitação do representante deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a demanda de XXXXX (XXXXXXXX) unidades, com valor unitário de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Natureza da Despesa: XX.XX.XX-XX, Fonte de Recursos: XXX, Nota de Empenho nº 2022NE0000XXX, emitida em XX/XX/2022, no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. A Contratada deverá protocolar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal em nome do TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48, na Unidade de Atendimento do TCE/AM à Avenida Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus-Am.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

5.3. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Informar diariamente à Contratada, a quantidade de refeições para o devido fornecimento das refeições.

7.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do serviço.

7.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto.

7.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.

7.6. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.7. Definir junto ao fornecedor o cardápio, dentre as opções apresentadas;

7.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.9. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos fornecimentos executados. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, esses serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.
- 8.3. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, no local, data e hora definido por esta Corte de Contas.
- 8.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 8.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.8. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço.
- 8.9. Fornecer mão-de-obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários.
- 8.10. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte dos objetos, que, referentemente aos alimentos, deverá ocorrer em carro fechado, em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida.
- 8.11. O preparo dos alimentos deverá ser realizado com ingredientes de qualidade reconhecida, por pessoal capacitado, em local apropriado, dentro das melhores técnicas de culinária e dos mais rigorosos padrões de higiene, conforme legislação pertinente.
- 8.12. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- 8.13. A CONTRATADA deverá diligenciar para que o objeto deste Termo de Referência seja fornecido nos horários estabelecidos pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**9.1.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

**9.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

**9.3.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**10.1.1.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA serão:

**11.1.1.** Advertência por escrito;

**11.1.2.** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

**11.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

**11.1.4.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme item 11.7;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**11.2.** A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará além da multa, a apuração das perdas e danos.

**11.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalizada responderá pela sua diferença.

**11.4.** As sanções previstas nos itens "11.1.1", "11.1.4." e "11.1.5." poderão ser aplicadas juntamente com os itens "11.1.2." e "11.1.3.", garantida a prévia defesa.

**11.5.** No caso dos itens "11.1.1." e "11.1.4.", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso do item "11.1.5.", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

**11.6.** As sanções previstas nos itens "11.1.4." e "11.1.5." poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

**11.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7.** Ficar impedido de contratar pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a CONTRATANTE que:

**11.7.1.** Deixar de entregar a documentação exigida;

**11.7.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.7.3.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;

**11.7.4.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

**11.7.5.** Ensejar retardamento na execução do Contrato;

**11.7.6.** Não mantiver a proposta injustificadamente;

**11.7.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**11.7.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.7.9.** Fizer declaração falsa;

**11.7.10.** Cometer fraude fiscal;

**11.8.** As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.9.** A desistência por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

**11.9.1.** Na mesma pena incorre a CONTRATADA, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

**11.9.2.** Na mesma pena incorre a CONTRATADA, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

**11.9.3.** O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

**11.10.** A multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**11.11.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa.

**11.12.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.13.** Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso do item "11.1.5.", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

**12.2.** Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**13.1.** A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, será providenciada pelo



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX

**NOME:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO**  
**Termo ao Contrato nº XX/2022**

1. **Data:** XX/XX/2022.
2. **Processo Administrativo:** XXXX/2022-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu XXXXXXX, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
6. **Objeto:** Fornecimento de refeições comerciais (almoço e jantar), mediante preço fixo unitário, aos menores aprendizes, estagiários de nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificação descrita no item 5 do Termo de Referência.
7. **Valor Unitário:** R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
8. **Quantidade:** XXXXX unidades.
9. **Valor Total:** R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
10. **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
11. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Elemento de Despesa XXXXXXX, Fonte de Recurso: XXX, Nota de Empenho 2022NE000XXXX, emitida em XX/XX/2022, no valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**  
Secretário-Geral de Administração.